



01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 040/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI - BAHIA E O SR. RENATO EMIDIO DE OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sr. Dalmir Alves das Neve s- Fundo Municipal de Assistência Social, brasileiro, solteiro, portadora do RG n.º 1256811270 SSP/BA e CPF n.º 016.005.935-69, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, n.º 11, Centro, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **Renato Emídio de Oliveira**, brasileiro, portador do RG. n.º 09120085-71 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 553.865.555-53, residente e domiciliado residente e domiciliado no Povoado de Planalto, interior deste Município de Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços pelos contratados para apresentação do Artista Renato Emídio de Oliveira durante as festividades do Forró do Idoso na sede e no interior deste Município de Jaborandi, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O CONTRATADO assume o comparecimento do Artista Renato Emídio de Oliveira, para 21 apresentações, na sede e na Localidade de Brejão interior do Município, durante as festividades do Forró do Idoso, conforme Cronograma abaixo:

N.º de Apresentações	Data	Localidades
01	16/02/2018	BREJÃO
02	23/02/2018	SEDE
03	16/03/2018	BREJÃO
04	23/03/2018	SEDE
05	20/04/2018	BREJÃO
06	27/04/2018	SEDE
07	18/05/2018	BREJÃO
08	25/05/2018	SEDE

Renato Emídio de Oliveira



09	22/06/2018	BREJÃO
10	29/06/2018	SEDE
11	22/07/2018	BREJÃO
12	27/07/2018	SEDE
13	24/08/2018	BREJÃO
14	31/08/2018	SEDE
15	21/09/2018	BREJÃO
16	28/09/2018	SEDE
17	19/10/2018	BREJÃO
18	26/10/2018	SEDE
19	23/11/2018	SEDE
20	30/11/2018	BREJÃO
21	14/12/2018	SEDE
22	21/12/2018	BREJÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 019/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 01 de fevereiro de 2018, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços será realizada no Centro de Referência de Assistência Social, s/n, Setor Veredas, na sede do Município de Jaborandi, e no interior do Município, na Padre Victor (Localidade de Brejão).

5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte dos profissionais ora CONTRATADOS devendo o mesmo a responsabilidade da realização de sua apresentação.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento para realização do serviço.

7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


Renato Luis do Carmo

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor mensal de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), perfazendo para este contrato o valor global de R\$ 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais).
9. É vedado aos CONTRATADOS cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
10. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor dos CONTRATADOS, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 10.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada aos CONTRATADOS.
12. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
13. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados após a execução dos serviços.
- 13.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
14. Sobre o valor devido aos CONTRATADOS, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte dos CONTRATADOS.
16. É vedado aos CONTRATADOS transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**
17. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis
- CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**
18. A vigência inicia-se no dia 01/02/2018 com o seu término previsto para o dia 31/12/2018.


Ronaldo Emílio de Castro



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.06.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.027.2.049 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

20. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará aos CONTRATADOS às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - As apresentações deverão ser feitas em horário previamente combinados com a empresa e a comissão organizadora da festa, os atrasos porventura existentes deverão ser compensados no final do show.

§ 3º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 50% do valor previsto na cláusula 2ª no caso de rescisão ou descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá os CONTRATADOS da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

22. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe aos CONTRATADOS direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

23. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) efetuar, no prazo indicado na cláusula Quinta, os pagamentos devidos à Contratada.

Renato Brito de Oliveira



- b) colocar à disposição da contratada palco, som e iluminação de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.

24. OS CONTRATADOS obrigam-se a prestar os serviços obedecendo a programação no horário compreendido entre as 19h00min às 23h00min da Noite, para apresentação do artista Renato Emidio de Oliveira.

& 1º - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e / ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) ser responsável pelo transporte dos artistas, produção e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS DESPESAS

25. As despesas com alimentação e hospedagem correrão por conta dos CONTRATADOS.
§ 1º As demais despesas ficarão por conta dos CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

Renato Emidio de Oliveira

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefãx:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



06

26. É vedado aos CONTRATADOS, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

27. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

28. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 01 de fevereiro de 2018.

Dalmir Alves das Neves

Dalmir Alves das Neves

Gestor

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ n.º 18.089.675/0001-14

CONTRATANTE

Renato Emídio de Oliveira

Renato Emídio de Oliveira

Pessoa Física

CPF n.º 553.865.555-53

CONTRATADO / RESPONSÁVEL

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017.2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br